



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º - A Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, instituído pela Lei nº 1.838, de 15 de maio de 2001, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º - ...

Parágrafo único - As competências do COMJUVE serão exercidas em consonância com as Leis Federais nºs 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

...

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I - oito representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

b) Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

...

k) Unidades de Socioeducação; e

II - oito representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:

...

b) empreendedorismo, trabalho, emprego e renda;

...

d) saúde e qualidade de vida (saúde, meio ambiente, alimentação, esportes, clubes de serviço, etc);

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- g) movimentos pelos direitos humanos;
- h) estudantes secundaristas e estudantes de nível superior e técnico;
- i) grupos que atuem na defesa de direitos de minorias;

...

- k) organizações que lutam pela defesa da equidade étnico-racial.

§ 1º - Cada representação no COMJUVE deverá ter a respectiva suplência.

...

§ 4º - A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUVE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

...

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso II do *caput*, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUVE, devem residir no Município de Toledo e, preferencialmente, ter idade entre 15 e 29 anos.

...

§ 8º - A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUVE, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros.

...

§ 13 - Entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 14 - Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 15 - Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo.

Art. 6º - Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUVE poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMJUVE ou em 5 (cinco) alternadas;

II - pela prática de ato incompatível com as atribuições da função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUVE;

...

Art. 7º - ...

...

II - Mesa Diretora, composta por Presidência e Vice-Presidência;

...

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no colegiado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º - Compete ao Plenário do COMJUVE:

...

II - eleger o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida sua recondução;

...

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUVE, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUVE;

VI - aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUVE;

...

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo.

...

Art. 9º - As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e dos(as) Conselheiros(as) estarão dispostas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado anualmente, e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

Art. 10 - Fica facultado ao COMJUVE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 11 - As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho estarão dispostos em seu regimento interno.

...

Parágrafo único - A ementa da Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015, passa a ser: "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE".

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 10, 11 e 12 do artigo 5º e o artigo 12 da Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 15, de 11 de março de 2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

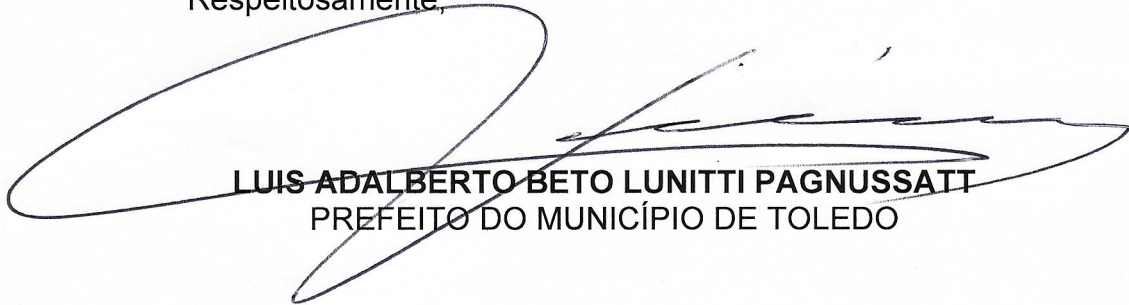
A Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015, reestruturou o Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO.

De acordo com os inclusos Ofícios nºs 1 e 2/2024-COMJUTO, de 5 e 29 de fevereiro de 2024, respectivamente, e Ata nº 08/2023, aquele colegiado, após estudos realizados por Comissão Permanente Técnica, apresentou proposta de revisão/atualização da Lei antes mencionada, abrangendo, essencialmente, os seguintes aspectos:

- a) a alteração da sigla "COMJUTO" para "COMJUVE";
- b) ampliação de 14 (quatorze) para 16 (dezesesseis) membros e alterações na sua composição (atualização da denominação de órgãos municipais e adequações na representação da sociedade civil);
- c) mudança de critérios e da sistemática de representação dos segmentos da sociedade civil;
- d) alteração na composição da Mesa Diretora, mediante a supressão da Secretaria Geral, que será substituída por um secretário executivo;
- e) supressão do período de realização da Conferência Municipal da Juventude, estabelecendo-se-a em consonância com a Conferência Nacional;
- f) supressão das atribuições do Presidente do Conselho, as quais serão dispostas, juntamente com as do Vice-Presidente, do secretário executivo e dos conselheiros, no Regimento Interno do colegiado; e
- g) supressão do quantitativo anual de reuniões ordinárias, definindo-se que o cronograma de reuniões será aprovado anualmente pelo Conselho, e modificação do quórum para convocação de reuniões extraordinárias.

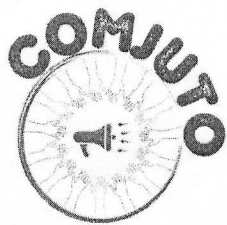
Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude"**.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

Município de Toledo
Estado do Paraná

Ofício nº 1/2024-COMJUTO

Toledo, 5 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de
Toledo/PR

Assunto: Alteração na Lei Municipal nº 2.210/2015.

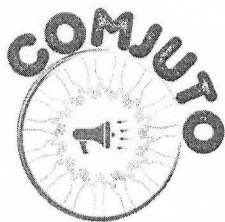
Prezado Senhor,

1. Considerando o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.210/2015 que trata das competências do Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO;
2. Considerando o trabalho de revisão da Lei Municipal nº 2.210/2015 e Regimento Interno deste conselho elaborada pela Comissão Permanente Técnica;
3. Considerando que fora apresentado à plenária deste conselho, em Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de dezembro de 2023 às 18h30 no CJU Coopagro, as sugestões de alterações na Lei Municipal nº 2.210/2015, sendo então aprovado o encaminhamento por este conselho para o Executivo Municipal;
4. Solicitamos que seja encaminhado o Projeto de Lei para alterar Lei Municipal nº 2.210/2015, conforme anexo. As alterações propostas como supressão estão **tachadas e negritadas** e, como inclusão, estão destacadas na cor verde.
5. Respeitosamente,

THAIS
CRISTINA
COELHO

Assinado de forma
digital por THAIS
CRISTINA COELHO
Dados: 2024.02.08
15:42:59 -03'00'

Thais Cristina Coelho
Presidente do COMJUTO



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

Município de Toledo
Estado do Paraná

Ofício nº 2/2024-COMJUTO

Toledo, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Mauri Ricardo Reffatti
Procurador Geral
Prefeitura Municipal de
Toledo/PR

Assunto: Alteração na Lei Municipal nº 2.210/2015.

Prezado Senhor,

1. Considerando o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.210/2015 que trata das competências do Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO;
2. Considerando o trabalho de revisão da Lei Municipal nº 2.210/2015 e Regimento Interno deste conselho elaborada pela Comissão Permanente Técnica;
3. Considerando que fora apresentado à plenária deste conselho, em Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de dezembro de 2023 às 18h30 no CJU Coopagro, as sugestões de alterações na Lei Municipal nº 2.210/2015, sendo então aprovado o encaminhamento por este conselho para o Executivo Municipal;
4. Considerando o Ofício nº 1/2024-COMJUTO, enviado à Procuradoria Geral do Município de Toledo;
5. SOLICITA-SE correção no texto do Projeto de Lei para atualização da Lei Municipal nº 2.210/2015, onde consta o nome e sigla deste conselho como “Conselho Municipal da Juventude – CMJ” altera-se para “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE”;
6. Além disso, encaminha-se em anexo a este documento a ATA nº /2023, referente a Reunião Ordinária onde foram aprovadas as alterações da referida Lei.
7. Respeitosamente,

THAIS
CRISTINA
COELHO

Assinado de forma
digital por THAIS
CRISTINA COELHO
Dados: 2024.03.01
16:54:08 -03'00'

Thais Cristina Coelho
Presidente do COMJUTO

1 **Ata 08/2023** – No dia sete de dezembro de dois mil e vinte três, às dezoito horas e trinta
2 minutos, reuniram-se os membros do **Conselho Municipal da Juventude de Toledo**
3 **(COMJUTO)**, no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337,
4 Jardim Coopagro, para **Reunião Ordinária** contando com a presença dos seguintes
5 conselheiros/as: Gabriel Felipe Balz, Jéssica Camile da Silva, Gabrielli Ribeiro, Wellington
6 Cássio Barbosa, Joel José Palma Junior e Thais Cristina Coelho. A Sra. Thais agradece a
7 presença de todos os conselheiros e apresenta a seguinte **PAUTA**: a) Deliberar pela
8 recomposição da Comissão para Processo de Eleição de Representantes da Sociedade Civil;
9 b) Deliberar pelo Calendário de Reuniões Ordinárias do COMJUTO para o exercício 2024; c)
10 Deliberar pela proposta de alteração da Lei nº 2.210/2015; d) Relato das Comissões de
11 Trabalho. **INFORMES**: a) Outros informes. **Item de Pauta A - Deliberar pela recomposição**
12 **da Comissão para Processo de Eleição de Representantes da Sociedade Civil**: A Sra.
13 Thais relembra que essa comissão terá que ser recomposta pois não pode ter participação dos
14 representantes da sociedade civil, apenas conselheiros governamentais e assim solicita quem
15 poderá participar. Os conselheiros se manifestam e a comissão fica então recomposta por:
16 Jéssica Camile da Silva, Joel José Palma Junior e Wellington Cassio Barbosa da Silveira.
17 Além disso, registra-se que, a referida comissão iniciará os trabalhos para construção do edital
18 após as alterações das representações na Lei Municipal. **Item de Pauta B - Deliberar pelo**
19 **Calendário de Reuniões Ordinárias do COMJUTO para o exercício 2024**: a Sra. Heloísa
20 questiona se o padrão dos últimos anos será mantido e os conselheiros se manifestam por
21 manter. Ela então sugere que em novembro não tenha reunião e a de dezembro seja
22 antecipada para a primeira semana e todos concordam. O calendário de reuniões ordinárias
23 para o exercício 2024 ficará então: 29/02/2024 às 18h30; 28/03/2024 às 18h30; 25/04/2024 às
24 18h30; 30/05/2024 às 18h30; 27/06/2024 às 18h30; 25/07/2024 às 18h30; 29/08/2024 às
25 18h30; 28/09/2024 às 18h30; 31/10/2024 às 18h30 e 05/12/2024 às 18h30. A Sra. Thais
26 coloca para deliberação sendo **aprovado**. **Item de Pauta C - Deliberar pela proposta de**
27 **alteração da Lei nº 2.210/2015**: A Sra. Thais relata aos conselheiros que a Comissão Técnica
28 se debruçou na atualização da Lei Municipal nº 2.210/2015 que trata sobre o Conselho
29 Municipal da Juventude e precisam apresentar as alterações propostas para deliberação.
30 Sendo assim, a Sra. Heloísa apresenta as alterações: de: “*Conselho Municipal da Juventude*
31 *de Toledo*” para “**Conselho Municipal da Juventude**”. Atualização do Art. 5º de 14 para 16
32 membros titulares e suplentes. Alteração do Inciso I do Art. 5º, referente aos representantes do
33 Poder Público: atualização dos nomes de secretarias que tiveram alterações; alteração da
34 Secretaria de Comunicação para Secretaria de Agronegócio, de Inovação, Turismo e
35 Desenvolvimento Econômico; e acréscimo de “Unidade de Socioeducação”. Alteração do

36 Inciso II do Art. 5º, referente aos representantes da Sociedade Civil: a) Organizações juvenis
37 religiosas; b) Empreendedorismo, trabalho, emprego e renda; c) Estudantes secundaristas e
38 estudantes de nível superior e técnico; d) Saúde e qualidade de vida (saúde, meio ambiente,
39 alimentação, esportes, clubes de serviço, etc); e) Movimentos pelos Direitos Humanos; f)
40 Grupos que atuem na defesa de direitos de minorias; g) Movimentos culturais e artísticos; h)
41 Organizações que lutam pela defesa da equidade étnico racial. Alteração do Parágrafo 6º do
42 Art. 5º de “[...] devem preferencialmente, ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de
43 Toledo” para “[...] devem residir no Município de Toledo e preferencialmente, ter idade entre 15
44 e 29 anos”. Revogação dos Parágrafos 10 ao 12 do Art. 5º. Já o Parágrafo 13 do Art. 5º
45 passaria a ser um novo Artigo. Alteração do texto total do Art. 9º, onde estavam estabelecidas
46 as atribuições do Presidente para “*As atribuições do presidente, vice-presidente, secretário(a)*
47 *executivo(a) e dos conselheiros estarão dispostas no Regimento Interno deste conselho*”.
48 Alteração do Parágrafo Único do Art. 9º de “O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á
49 por convocação de sua Presidência, ordinariamente, conforme calendário de reuniões
50 aprovado anualmente, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação
51 de sua Presidência ou de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, dentre os quais 4 (quatro)
52 deverão ser representantes do Poder Público” para “O Conselho Municipal da Juventude
53 reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, conforme calendário de
54 reuniões aprovado anualmente e, extraordinariamente, mediante convocação de sua
55 Presidência ou de, no mínimo, dois terços dos conselheiros”. A Sra. Heloísa diz que, há duas
56 sugestões para a nova sigla do conselho, que até então é COMJUTO e a Comissão Técnica
57 definiu por “CMJ” ou “COMJUVE”. A Sra. Thais coloca em votação e fica definido por
58 “COMJUVE”. A Sra. Thais coloca em deliberação e a proposta de alteração da Lei Municipal nº
59 2.210/2015 é **aprovada**. Item de Pauta D – Relato das Comissões de Trabalho: Comissão
60 Técnica se reuniu para estudar a atualização da Lei Municipal nº 2.210/2015, construindo uma
61 proposta de Projeto de Lei e também trabalhou em cima da atualização do Regimento Interno,
62 sendo que este será apresentado para deliberação após a lei ser alterada. Thais mais uma vez
63 agradece a presença de todos, declara a pauta e a reunião encerradas. Nada mais havendo a
64 tratar, eu, Heloísa Heiss Giaretta, encerro a presente ata, a qual será encaminhada pela
65 secretária executiva por e-mail aos conselheiros/as, para apontamentos de eventuais
66 retificações e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada
67 pelos presentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.210, de 16 de setembro de 2015 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

[\(Vide texto compilado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

Art. 2º – O Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO, instituído pela Lei nº 1.838, de 15 de maio de 2001, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições e competências:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município de Toledo;

VII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX – estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

X – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

XI – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;

XII – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

Parágrafo único – As competências do COMJUTO serão exercidas em consonância com as Leis Federais nºs 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa da promoção dos direitos da juventude.

~~**Art. 5º** – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:~~

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição: [\(redação dada pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

~~I – dez representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:~~

I – sete representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos: [\(redação dada pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

- a) Secretaria Municipal da Juventude;
- b) Secretaria Municipal da Comunicação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal da Cultura;

~~g) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;~~ [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)~~

~~i) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)~~

j) Núcleo Regional de Educação.

~~II – dez representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:~~

II – sete representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: [\(redação dada pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

a) organizações juvenis religiosas;

b) entidades e clubes de serviço;

c) movimentos artísticos e culturais;

d) instituições de nível superior e de nível técnico;

~~e) comunidades rurais; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)~~

~~f) movimentos das jovens mulheres; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)~~

g) movimentos de direitos humanos;

h) estudantil secundarista;

i) estudantil universitário;

~~j) pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)~~

§ 1º – Cada representação no COMJUTO deverá ter a respectiva suplência.

§ 2º – No caso dos representantes da sociedade civil, a suplência deverá ser ocupada, preferencialmente, por entidade diferente daquela que detiver a vaga titular.

~~§ 3º – As entidades que não participarem de Conferência Municipal da Juventude não poderão indicar representantes no COMJUTO. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)~~

§ 4º – A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUTO será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 5º – Os representantes a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente tendo idade entre 18 e 29 anos.

~~§ 6º – Os representantes a que se refere o inciso II do **caput**, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUTO, devem ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de Toledo.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 6º – Os representantes a que se refere o inciso II do **caput**, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUTO, devem, preferencialmente, ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de Toledo. [\(redação dada pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

§ 7º – O mandato dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

~~§ 8º – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.~~

§ 8º – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros. [\(redação dada pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

~~§ 9º – Os segmentos que não indicarem seus representantes até a data estabelecida pelo edital ficarão com a vaga em aberto para aquela gestão. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)~~

§ 10 – A escolha das representações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pelo órgão gestor da política municipal de juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude, através de plenárias convocadas para esta finalidade.

§ 11 – Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, os seus representantes no COMJUTO serão escolhidos por meio de sufrágio.

§ 12 – Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude encarregar-se-á de lançar o edital para convocação de novas eleições.

§ 13 – Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 14 – Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 15 – Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

Art. 6º – Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUTO poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMJUTO ou em 5 (cinco) alternadas;

II – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUTO;

III – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º – O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;

III – Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUTO, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no colegiado.

Art. 8º – Compete ao Plenário do COMJUTO:

I – aprovar o regimento interno do Conselho;

II – eleger o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) do COMJUTO, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida sua recondução;

III – instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUTO, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei;

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUTO;

VI – aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUTO;

VII – convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 1º — A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo.~~

§ 1º — A Conferência Municipal da Juventude será realizada com intervalo máximo de 2 (dois) anos, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo. [\(redação dada pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

§ 2º — As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º — São atribuições do(a) Presidente(a) do COMJUTO:

I — convocar e presidir as reuniões do COMJUTO;

II — solicitar ao COMJUTO ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III — firmar as atas das reuniões do COMJUTO;

IV — constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões.

~~Parágrafo único — O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, dentre os quais 5 (cinco) deverão ser representantes do Poder Público.~~

Parágrafo único — O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, dentre os quais 4 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público. [\(redação dada pela Lei nº 2.266, de 10 de julho de 2018\)](#)

Art. 10 — Fica facultado ao COMJUTO promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 11 — As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho serão detalhados em regimento interno a ser elaborado e aprovado pela plenária do COMJUTO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 – A instalação do COMJUTO, com a composição prevista no artigo 5º, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 606, de 18/09/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.340, de 18/09/2015